

Lei nº 802 de 04 de março de 1972

Que fixa novos padrões de vencimen-
tos dos funcionários da Câmara Muni-
cipal de Piedade.

WILSON DE SOUZA LOPES, Prefeito Municipal de Piedade, Estado
de São Paulo, e t. c.

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele
promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Pie-
dade, passam a obedecer a seguinte Tabela:

- TABELA -

<u>PATRÃO</u>	<u>FUNÇÃO</u>		<u>VENCIMENTOS</u>	<u>S/L/mês</u>
A	1 Servente Porteiro	CR.8	216,00	1,000
B	1 Secretário	CR.8	529,20	2,490

Artigo 2º - Para atendimento do artigo 1º, o Poder Legislativo utilizará
verbas de suas dotações orçamentárias, suplementando-as
quando necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de
1972.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 04 de março de 1972

Wilson de Souza Lopes

Prefeito

Registrada e publicada na mesma data supra.

Eugênio Faleiro da Paixão

Secretar Geral.